

GERAÇÃO
STEM .PT

REGULAMENTO

PROGRAMA BOLSAS
GERAÇÃO STEM

www.bolsasgeracaostem.pt



HUAWEI



NTT DATA

RENEX

ÍNDICE

Enquadramento	2
Missão do .PT	2
Capítulo I – Disposições Gerais.....	3
Capítulo II – Natureza, Número e Valor das Bolsas.....	4
Capítulo III – Elegibilidade.....	5
Capítulo IV – Candidatura	6
Capítulo V – Processo de seleção	6
Capítulo VI – Direitos e Obrigações das Bolseiras	8
Capítulo VII – Proteção de Dados e Disposições Finais	9
Anexo I – Áreas CNAEF e Cursos Elegíveis	10
Anexo II – Grelha de Critérios de Avaliação do Júri.....	12

Enquadramento

A transformação digital assume um papel central no desenvolvimento económico, social e tecnológico, exigindo um reforço contínuo das competências digitais e científicas da população.

Em Portugal, a sub-representação das mulheres nas áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), em particular nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e nas Engenharias, constitui um desafio estrutural para a igualdade de género e para a competitividade científica e tecnológica do país.

A promoção da participação feminina nas áreas STEM constitui, assim, uma prioridade estratégica, exigindo a criação de mecanismos concretos de incentivo ao acesso e à continuidade de percursos académicos nestas áreas. É neste contexto que o .PT institui o Programa de Bolsas "Geração STEM", com o objetivo de apoiar financeiramente e reconhecer o mérito de estudantes do sexo feminino matriculadas em cursos das áreas TIC e STEM com menor representação feminina.

Missão do .PT

O .PT, enquanto entidade responsável pela gestão do domínio de topo nacional .pt, assume um compromisso ativo na promoção da Internet, da inovação e das competências digitais em Portugal.

Neste âmbito, desenvolve iniciativas que promovem a inclusão digital, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento de talento qualificado nas áreas tecnológicas, contribuindo para uma sociedade mais digital, inclusiva, segura e competitiva.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento define os termos e condições de atribuição das Bolsas “Geração STEM” (adiante "Programa" ou "Bolsas"), designadamente os critérios de elegibilidade, o processo de candidatura, seleção e atribuição, e os direitos e deveres das beneficiárias.

Artigo 2.º — Entidade Promotora

1. O Programa é promovido pela Associação DNS.PT (adiante "Entidade Promotora"), podendo contar com o cofinanciamento e colaboração de entidades parceiras, públicas ou privadas (adiante "Entidades Financiadoras" ou "Patrocinadores"), identificadas em cada Aviso de Abertura.
2. Compete à Entidade Promotora a gestão administrativa e financeira do Programa, a nomeação do Júri e a homologação dos resultados de cada edição.

Artigo 3.º – Objetivos

São objetivos do Programa:

- a. Promover a igualdade de género no acesso e na frequência do ensino superior nas áreas TIC e STEM;
- b. Incentivar o acesso, permanência e conclusão do ensino superior em áreas STEM elegíveis;
- c. Reforçar a participação feminina em áreas científicas e tecnológicas de elevada procura pelo mercado de trabalho;
- d. Apoiar financeiramente estudantes do sexo feminino com mérito académico e/ou necessidade económica comprovada, matriculadas em cursos das áreas elegíveis;
- e. Reconhecer publicamente o percurso e o potencial das bolseiras, promovendo-as como referências (role models) junto de futuras gerações de estudantes, mediante o seu consentimento expreso.
- f. Promover a colaboração entre o ensino superior, empresas e sociedade civil na valorização do talento feminina.

Artigo 4.º – Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a. "Candidata": estudante que submete candidatura ao Programa;
- b. "Bolsa": candidata a quem seja atribuída a Bolsa;
- c. "Aviso de Abertura": documento publicado em cada edição pela Entidade Promotora, que fixa o número de bolsas, o calendário e eventuais condições específicas dessa edição;
- d. "Área CNAEF elegível": área de educação e formação constante do Anexo I ao presente Regulamento;
- e. "Júri": comissão de avaliação constituída nos termos do artigo 14.º.

Capítulo II – Natureza, Número e Valor das Bolsas

Artigo 5.º — Natureza da Bolsa

1. A Bolsa consiste numa prestação pecuniária, não reembolsável, atribuída sob a forma de pagamento único, destinada a apoiar despesas com os estudos, nomeadamente propinas, material didático e informático, alojamento, deslocações e outras despesas conexas com a frequência do curso.
2. A atribuição da Bolsa não constitui, sob nenhuma forma, vínculo laboral, de estágio ou de prestação de serviços entre a bolsa e a Entidade Promotora ou as Entidades Financiadoras.
3. A Bolsa é pessoal e intransmissível.

Artigo 6.º — Valor da Bolsa

Cada Bolsa tem o valor fixo de 5.000 € (cinco mil euros), pago em prestação única após homologação dos resultados e verificação da matrícula ativa da bolsa, nos termos e prazos definidos no Aviso de Abertura.

Artigo 7.º — Número de Bolsas

1. O número de bolsas a atribuir em cada edição não é fixo, sendo determinado anualmente pela Entidade Promotora em função da verba disponível e do número e montante dos apoios assegurados pelas Entidades Financiadoras envolvidas nessa edição.
2. O número de bolsas a concurso em cada edição é obrigatoriamente publicado no respetivo Aviso de Abertura.

3. A Entidade Promotora reserva-se o direito de não atribuir a totalidade das bolsas previstas caso nenhuma candidatura reúna as condições mínimas de mérito fixadas na grelha de avaliação (Anexo II), sem que tal gere direito a indemnização das candidatas.
4. As Entidades Financiadoras que cofinanciem uma ou mais bolsas numa determinada edição podem associar a sua marca às bolsas por si cofinanciadas, mediante a designação "Bolsa Geração STEM powered by [nome da Entidade Financiadora]", sem que tal implique qualquer intervenção das mesmas no processo de avaliação, seleção ou ordenação das candidaturas, o qual é da exclusiva competência do Júri.

Capítulo III – Elegibilidade

Artigo 8.º — Destinatárias

Podem candidatar-se ao Programa as estudantes do sexo feminino que, cumulativamente, à data da candidatura:

- a. Se encontrem matriculadas e inscritas num estabelecimento de ensino superior português, público ou privado, legalmente reconhecido;
- b. Frequentem um curso de licenciatura ou de mestrado (incluindo mestrado integrado, equiparado a licenciatura para este efeito) enquadrado numa das áreas CNAEF constantes do Anexo I;
- c. Tenham nacionalidade portuguesa ou de um Estado-membro da União Europeia, ou sejam titulares de título de residência válido em Portugal;

Artigo 9.º — Áreas de Formação Elegíveis

1. São elegíveis as candidatas inscritas em cursos classificados, de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) em vigor, numa das áreas identificadas no Anexo I, correspondentes a áreas TIC e STEM com sub-representação feminina reconhecida em estatísticas oficiais (DGEEC/CIG).
2. Em caso de dúvida sobre o enquadramento CNAEF de um curso, prevalece a classificação oficial atribuída ao curso pela instituição de ensino superior, devendo a candidata juntar, se solicitado pelo Júri, declaração da instituição confirmando essa classificação.
3. O Anexo I é revisto e atualizado sempre que a classificação oficial CNAEF ou os dados estatísticos de representação feminina o justifiquem, mediante deliberação da Entidade Promotora, sem necessidade de alteração ao articulado do presente Regulamento.
4. A elegibilidade de cursos não expressamente identificados no Anexo I pode, excecionalmente, ser apreciada pelo Júri, tendo em consideração o respetivo plano curricular e a sua relação predominante com as áreas digitais, tecnológicas e de engenharia visadas pelo Programa.

Artigo 10.º — Não Cumulação

1. A atribuição da Bolsa é compatível com a frequência de outras bolsas de ação social ou de mérito atribuídas por entidades públicas, designadamente ao abrigo dos Serviços de Ação Social do ensino superior, salvo disposição em contrário constante do Aviso de Abertura.
2. Não é permitida a atribuição, na mesma edição, de mais do que uma Bolsa "Geração STEM" à mesma candidata.

Capítulo IV – Candidatura

Artigo 11.º — Documentos de Candidatura

A candidatura é formalizada através de formulário eletrónico disponibilizado pela Entidade Promotora, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Documento de identificação civil válido;
- b. Comprovativo de matrícula e inscrição no ano letivo em curso;
- c. Certificado de habilitações com as classificações obtidas (nota de candidatura ao ensino superior e/ou média das unidades curriculares concluídas);
- d. Carta de motivação (máximo 500 palavras), explicitando o percurso académico, o interesse pela área de formação e o projeto profissional;
- e. Comprovativo de escalão de bolsa de ação social ou declaração de rendimentos do agregado familiar, quando a candidata pretenda ver ponderado o critério socioeconómico;
- f. Currículo académico e, quando aplicável, comprovativos de atividades extracurriculares, voluntariado, participação em olimpíadas científicas, hackathons, mentorias ou outras iniciativas relevantes;
- g. Outros documentos exigidos no Aviso de Abertura.

Capítulo V – Processo de seleção

Artigo 12.º — Júri

1. A avaliação das candidaturas é efetuada por um Júri nomeado pela Entidade Promotora, composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, integrando personalidades de reconhecido mérito e experiência nas áreas da educação, ciência, tecnologia, inovação e igualdade de género, assegurando uma representação equilibrada da academia, setor empresarial, administração pública, sociedade civil e da entidade promotora.

2. Os membros do Júri estão sujeitos a deveres de imparcialidade e confidencialidade, devendo declarar eventuais conflitos de interesse e considerar-se impedidos sempre que exista relação familiar, pessoal ou profissional próxima com qualquer candidata.
3. As deliberações do Júri são fundamentadas, soberanas, tomadas por maioria simples e não suscetíveis de recurso.

Artigo 13.º — Critérios de Avaliação

1. A avaliação das candidaturas rege-se pela grelha de critérios constante do Anexo II, a qual pondera o mérito académico, a motivação e o projeto pessoal, a condição socioeconómica, o mérito cívico/extracurricular e a diversidade geográfica das candidatas.
2. A grelha de avaliação e as respetivas ponderações constam do Anexo II, podendo ser ajustadas de edição para edição mediante prévia publicação no Aviso de Abertura, dentro da estrutura geral fixada nesse Anexo.
3. É facultada, sempre que a candidata o requeira ou o Júri o considere necessário, a possibilidade de entrevista, presencial ou por videoconferência.

Artigo 14.º — Classificação e Ordenação

1. A classificação final de cada candidatura resulta da soma ponderada das pontuações atribuídas em cada critério da grelha de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores.
2. Não são elegíveis para atribuição de bolsa as candidaturas com classificação final inferior a 10 (dez) valores.
3. Em caso de empate na última posição elegível, prevalece, sucessivamente:
 - a. A candidata com menor rendimento per capita do agregado familiar comprovado;
 - b. A candidata com melhor classificação no critério de mérito académico;
 - c. A candidata cuja candidatura tenha sido submetida em primeiro lugar.

Artigo 15.º — Homologação e Divulgação

1. A lista final de resultados é homologada pela Entidade Promotora e comunicada às candidatas.
2. A Entidade Promotora pode divulgar publicamente os nomes das bolseiras, a instituição e o curso frequentado, mediante consentimento prévio e expresso das mesmas, nos termos do artigo 19.º.

Capítulo VI – Direitos e Obrigações das Bolseiras

Artigo 16.º – Obrigações das Bolseiras

São obrigações da bolseira:

- a. Manter a matrícula e a inscrição ativas no curso e instituição que fundamentaram a candidatura, durante o ano letivo a que respeita a Bolsa;
- b. Comunicar à Entidade Promotora, no prazo de 10 dias úteis, qualquer alteração de curso ou instituição, ou a interrupção/anulação da matrícula;
- c. Participar, na medida do razoável, em iniciativas de divulgação do Programa (testemunhos, sessões de mentoria, eventos de promoção das STEM junto de estudantes mais jovens), sem prejuízo do seu percurso académico;
- d. Prestar as informações relativas ao seu aproveitamento escolar que lhe sejam solicitadas pela Entidade Promotora;
- e. Autorizar, quando aplicável e de forma expressa, o tratamento de dados pessoais e de imagem para efeitos de divulgação institucional do Programa.

Artigo 17.º — Cessação e Devolução

1. A Bolsa cessa antecipadamente, podendo ser exigida a sua devolução total ou parcial, em caso de:
 - a. Prestação de falsas declarações na candidatura;
 - b. Anulação ou interrupção da matrícula, por causa imputável à bolseira, antes do termo do ano letivo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente doença grave ou parentalidade;
 - c. Incumprimento grave e reiterado das obrigações previstas no artigo 16.º.
2. A decisão de cessação e de devolução é da competência da Entidade Promotora, ouvido o Júri, sendo a bolseira previamente notificada para exercer o direito de audição prévia.

Capítulo VII – Proteção de Dados e Disposições Finais

Artigo 18.º — Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do Programa são tratados pela Entidade Promotora exclusivamente para efeitos de gestão do procedimento de candidatura, seleção, atribuição e acompanhamento da Bolsa, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e demais legislação nacional aplicável.
2. Os dados são conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução das finalidades acima referidas e, subsequentemente, pelo prazo exigido por obrigações legais e fiscais aplicáveis.
3. As candidatas podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição ao tratamento, mediante pedido dirigido à Entidade Promotora.

Artigo 19.º — Uso de Imagem e Divulgação Institucional

A cedência de testemunhos, imagem ou dados para divulgação pública do Programa depende sempre do consentimento prévio, livre, específico e informado da bolseira, revogável a todo o tempo, sem prejuízo da manutenção da bolsa já atribuída.

Artigo 20.º — Casos Omissos

As situações omissas no presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Entidade Promotora, ouvido o Júri sempre que a questão respeite ao processo de avaliação e seleção.

Artigo 21.º — Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado por decisão da Entidade Promotora, aplicando-se as alterações apenas às edições do Programa cujo Aviso de Abertura seja publicado após a sua entrada em vigor.

Artigo 22.º — Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Entidade Promotora.

Lisboa, _____, 2026

GERAÇÃO STEM .PT